



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM – CEP 69025-010 – Fone (92) 3306-0008 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER TÉCNICO DE SUPERVISÃO N.º 01 - UAIG/IFAM/2023

Natureza: Supervisão Técnica

Auditor Relator: Antonio Anastácio Cavalcante Neto

Unidade Auditada: Campus Manaus Centro

Assunto: Supervisão da Ação de Auditoria nº 5.1/2023

Referência 1: Relatório de Auditoria nº 01/2023

Referência 2: Ordem de Serviço nº 03/2023

EMENTA: Ação de Auditoria, orientação técnica, Relatório de Auditoria, Parecer da Auditora Chefe da UAIG.

Origem da demanda

1. Ação de Auditoria nº 5.1/2023, conforme PAINT/2023, aprovado pela Resolução nº 108/CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2022 em conjunto com a Ordem de Serviço nº 03/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que originou o Relatório de Auditoria nº 01/2023.

Análise documental

2. Ao iniciar a análise documental no Relatório de Auditoria (RA) nº 01/2023 – Ação de Auditoria nº 5.1/2023: Avaliação do processo de Gestão Documental, ratifica-se que a Ordem de Serviço para designação da relatoria da respectiva ação é a OS nº 01/2023, de 02 de janeiro de 2023. O RA nº 01/2023 possui, incluindo os anexos, o total de 29 (vinte e nove) páginas. O Auditor Relator e a Auditora Supervisora assinaram devidamente o RA.

Relatório Fático

3. O Auditor Relator discorre no texto do Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Ação de Auditoria nº 5.1/2023 – Avaliação do processo de Gestão Documental – fazendo a apresentação do tema; seguida da Abertura da Auditoria, elencando os expedientes que iniciaram a respectiva Ação de Auditoria; na sequência, traz, no item Execução dos Trabalho, o Objetivo, o Escopo, a Avaliação Sumária dos Riscos, os Critérios e a Metodologia a ser utilizada na ação; segue realizando a Análise dos Controles Internos; Elenca os Resultados Aferidos, com as respectivas Recomendações; e, por fim, as Considerações Finais.

4. Nesse ínterim, o Auditor Relator na Análise dos Controles Internos posiciona-se com relação à segurança dos documentos: *“Outro aspecto importante a ser considerado é a segurança dos documentos. Sem uma política arquivística específica, o IFAM pode estar sujeito a riscos de perda de informações e de violação de privacidade, o que pode afetar a imagem da instituição e prejudicar a confiança da comunidade acadêmica.”*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM – CEP 69025-010 – Fone (92) 3306-0008 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

5. No que tange ao item 4 deste parecer, assim como do item “4. Análise dos Controles Internos” do RA nº 01/2023-UAIG/IFAM, a Supervisão realizada no respectivo RA tem o condão de trazer à baila informações acerca de normativos de segurança do IFAM para documentos eletrônicos e acesso, entre outros.

Esse é o breve relato que se entende como relevante para complementar o RA nº e que balizaram o Parecer Técnico de Supervisão.

Critérios de análise

6. A segurança da informação deve preservar a autenticidade, a confidencialidade, a integridade e a autenticidade, conforme expressa no Art. 35 da Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação (PUST) de 2012:

Art. 35. Considera-se como segurança da informação a preservação da autenticidade, confidencialidade, integridade e autenticidade da informação do Instituto.

7. O usuário é responsável pelas atividades desenvolvidas através de sua conta, a legislação dita tal regra no Art. 10 da Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação (PUST) de 2012:

Art. 10. O usuário é responsável por qualquer atividade a partir de sua conta e também por seus atos no uso dos recursos computacionais oferecidos. Assim, o mesmo responderá por qualquer ação legal apresentada à Instituição e que o envolva.

Parágrafo Único. No caso de violação às normas, serão tomadas ações previstas na mesma, se a violação infringir as leis federais, a Administração será informada.

8. Os sistemas computacionais devem possuir um controle adequado de uso, de acordo com o Art. 15, §3º da Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação (PUST) de 2012:

§ 3º Para evitar procedimentos inadequados ou incorretos que possam gerar problemas futuros à segurança de informações e dados deste Instituto, as chefias imediatas de funcionários que lidam com processos de informática, tais como abertura de contas e gerenciamento de usuários, devem manter um controle rígido dos procedimentos de segurança e realizar reuniões com seus funcionários para manter o sistema operando em conformidade com estas normas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM – CEP 69025-010 – Fone (92) 3306-0008 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

9. Uso aceitável dos recursos de Tecnologia da Informação para todos os usuários do IFAM, conforme segue o disposto no item 2.1 da Política de Segurança da Informação (PSI) de 2012:

2.1 O uso correto e responsável dos recursos de TI deve ser aplicado a todos os usuários do Instituto, inclusive aos externos, alunos, servidores e prestadores de serviço, que utilizam esses recursos e a infraestrutura disponível.

Análise do caso concreto


10. Logo, concorda-se com o Auditor Relator com relação à necessidade de uma política arquivística específica para o IFAM e na importância que ela terá para a Instituição. Complementarmente, enfatizamos a existência dos normativos da Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação (2012), bem como na Política de Segurança da Informação (2012).

Conclusão

11. Sendo assim, considera-se a necessidade de uma política arquivística específica para o IFAM visando a melhor otimização do processo de guarda e conservação dos documentos eletrônicos. Enfatizamos que, os regramentos contidos na Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação (2012), bem como na Política de Segurança da Informação (2012) em conjunto com a atuação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI) possuem o condão de fornecer segurança contra perda de informações e violação de privacidade e, quando estas ocorrerem, é possível identificar os procedimentos inadequados ou incorretos que deram causa, bem como as respectivas contas dos usuários que a utilizaram, de modo a evitar a amplitude do dano.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 LILIAN FREIRE NORONHA
Data: 25/09/2023 09:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lílian Freire Noronha
Auditora Chefe do IFAM
Mat. Siape nº 2620036